



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 913:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Loures uma parcela de terreno, situada em Moscavide, para construção de um mercado e arruamentos.

Decreto-Lei n.º 42 914:

Esclarece a interpretação do artigo único do Decreto-Lei n.º 41 696 (restituição de contribuições ou impostos indevidamente cobrados).

Ministérios da Marinha e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 42 915:

Adita uma alínea ao § único do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 38 884, que regula o funcionamento dos cursos de enfermagem, de serviço social e de administração hospitalar.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 916:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instituto Superior Técnico — Construção do edifício para o laboratório de hidráulica mecânica».

Decreto n.º 42 917:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Centro Universitário Feminino do Porto — Obras de adaptação do prédio n.º 86 da Rua de Aníbal Cunha».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 918:

Altera a data do início nas províncias ultramarinas dos exames de aptidão para matrícula nas Universidades, no Instituto Superior de Estudos Ultramarinos e nas escolas superiores de belas-artistas e de admissão para matrícula em escolas da metrópole.

Portaria n.º 17 665:

Cria na província ultramarina de Angola, com carácter temporário, a brigada de estudo dos rios de Angola, define a sua competência e regula o respectivo funcionamento.

Considerando ainda que, para fins de elevado interesse público, têm sido favoravelmente acolhidos pelo Governo pedidos idênticos, havendo lugar a justa compensação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Loures, para construção de um mercado e arruamentos, a parcela de terreno, com a área de 2250 m², situada em Moscavide, representada na planta anexa a este diploma e que dele fica a fazer parte integrante.

§ 1.º Pela cessão do terreno pagará a Câmara Municipal de Loures ao Estado a compensação de 80 000\$ e assumirá o encargo de solver qualquer eventual responsabilidade que possa resultar da sua efectivação.

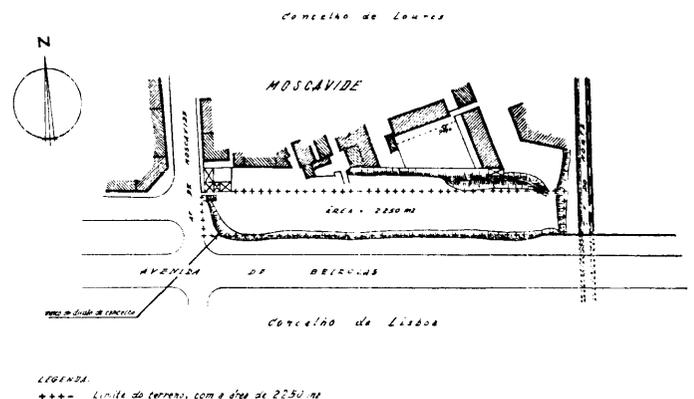
§ 2.º A presente cessão efectivar-se-á por meio de auto lavrado e assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública e fica isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Planta topográfica do terreno do Estado em Moscavide a ceder à Câmara Municipal de Loures



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 42 913

Considerando que a Câmara Municipal de Loures representou ao Governo no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno do Estado, com a área de 2250 m², sita em Moscavide, para construção de um mercado e arruamentos, de harmonia com o plano de urbanização local;

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 42 914

Tendo surgido na execução do Decreto-Lei n.º 41 696, de 27 de Junho de 1958, dúvidas que poderão conduzir a uma interpretação que nunca esteve no espírito do legislador;

Reconhecendo-se, assim, a necessidade de esclarecer o espírito da lei, interpretando-o autenticamente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É interpretado o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 41 696, de 27 de Junho de 1958, no sentido de que as resoluções tomadas em processo administrativo não dispensam nem substituem, para efeitos de restituição de contribuições ou impostos indevidamente cobrados, a necessária decisão dos órgãos do contencioso das contribuições e impostos ou dos delegados do procurador da República, em matéria da sua competência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 42 915

Alguns enfermeiros da Armada, geralmente em situação de dispensados do serviço, têm-se dirigido ao Ministério da Saúde e Assistência a fim de serem autorizados a exercer a enfermagem civil. Mas, em virtude do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952, não tem sido possível dar satisfação ao seu desejo.

Todavia, uma vez que o ensino de enfermagem na Armada compreende actualmente — sobretudo depois da publicação da Portaria n.º 17 298, de 18 de Agosto de 1959 — matérias semelhantes às ensinadas nas escolas dependentes do Ministério da Saúde e Assistência, é justo equiparar os enfermeiros navais aos profissionais habilitados com o curso de enfermagem geral. Deste modo se evitará que se desviem para outras actividades indivíduos que à enfermagem têm dedicado muitos anos de trabalho e por isso mesmo possuem suficiente preparação profissional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditada ao § único do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952, a seguinte alínea:

c) Os enfermeiros da Armada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 916

Considerando que foi adjudicada a Cândido Patuleia a empreitada de «Instituto Superior Técnico — Construção do edifício para o laboratório de hidráulica mecânica»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Cândido Patuleia para a execução da empreitada de «Instituto Superior Técnico — Construção do edifício para o laboratório de hidráulica mecânica», pela importância de 528 438\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 350 000\$ no corrente ano e 178 438\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 42 917

Considerando que foi adjudicada a Diamantino Ferreira Marques a empreitada de «Centro Universitário Feminino do Porto — Obras de adaptação do prédio n.º 86 da Rua de Aníbal Cunha»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos,

está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Diamantino Ferreira Marques para a execução da empreitada de «Centro Universitário Feminino do Porto — Obras de adaptação do prédio n.º 86 da Rua de Aníbal Cunha», pela importância de 371 130\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 200 000\$ no corrente ano e 171 130\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 42 918

Tendo a experiência demonstrado que para execução dos seus serviços não há necessidade de iniciar os exames de aptidão e admissão no ultramar, com destino a frequência de estudos na metrópole, no princípio de Setembro;

Tendo em consideração o que a este respeito sugeriu a Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, do Ministério da Educação Nacional;

Ouvidos os governadores de todas as províncias ultramarinas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os exames de aptidão para matrícula nas Universidades, no Instituto Superior de Estudos Ultramarinos e nas escolas superiores de belas-artistas e de admissão para matrícula em escolas da metrópole passam a ser iniciados nas províncias ultramarinas no dia 20 de Setembro, ou no primeiro dia útil depois desta data, se aquele o não for.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Direcção dos Serviços Hidráulicos

Portaria n.º 17 665

O desejado desenvolvimento económico da província de Angola implica o melhor conhecimento das suas

potencialidades hidráulicas, dado o papel preponderante dos rios como factor de fomento, nos múltiplos aspectos ligados à produção de energia, rega e navegação.

A acção exercida neste sector tem tido até à data, mercê das circunstâncias, carácter mais ou menos disperso.

Importa, porém, intensificá-la, sistematizá-la e planeá-la para a totalidade do território, com vista à obtenção dos elementos básicos de um inventário dos recursos hidráulicos da província.

Esta actuação deverá incidir em três domínios fundamentais:

- a) Recolha de dados hidrológicos;
- b) Realização de reconhecimentos hidrográficos;
- c) Avaliação de recursos hidroenergéticos.

O intenso esforço que é exigido na fase inicial, forçosamente circunscrita, aliás, aos dois primeiros domínios, não se coaduna com os recursos normais dos serviços competentes da província. Impõe-se, por isso, que se constituam os meios técnicos adequados para o efeito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º, alínea a), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na província de Angola, com carácter temporário, a brigada de estudo dos rios de Angola, à qual competirá:

a) Estudar, em colaboração com a Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações e o Serviço Meteorológico Nacional, a rede dos postos udométricos a instalar nas bacias dos rios que apresentem presumível interesse para a navegação;

b) Coadjuvar na montagem dos postos referidos na alínea anterior e na colheita e elaboração das respectivas observações sempre que as circunstâncias o aconselharem;

c) Elaborar, em colaboração com a Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações e com os serviços provinciais competentes, o plano de ocupação hidrométrica dos cursos de água da província, dar-lhe execução de acordo com o escalonamento que superiormente for determinado e proceder às respectivas observações;

d) Manter os serviços de medição, observação, registo, arquivo e elaboração dos dados hidrométricos;

e) Realizar investigações sobre caudal sólido nos rios mais importantes, quer por intermédio de medições directas, quer pela observação sistemática do assoreamento das barragens;

f) Efectuar o reconhecimento hidrográfico e consequente levantamento expedito dos rios que tenham interesse para a navegação, anotando os respectivos acidentes sempre que conveniente;

g) Prestar apoio técnico à navegação fluvial, incluindo a instalação e conservação dos dispositivos de sinalização e balizagem e a assistência mecânica normal às embarcações;

h) Executar pequenas obras de correcção fluvial com vista a facilitar a navegação.

§ único. A brigada disporá de dois grupos, ocupando-se um deles do sector hidrológico e o outro do sector hidrográfico.

2.º A brigada actuará sob a autoridade do Governo-Geral de Angola, sendo-lhe a orientação técnica dada pelo Ministro do Ultramar, através da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações.

§ 1.º A brigada apresentará relatórios trimestrais e anuais da sua actividade ao Governo-Geral de Angola e à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações.

§ 2.º Os programas anuais de trabalhos e os orçamentos da brigada serão submetidos, com a devida antecedência, à aprovação do Ministro do Ultramar, depois de devidamente informados pelos serviços competentes.

§ 3.º A brigada funcionará normalmente em Angola, podendo, porém, alguns dos seus elementos, mediante proposta do chefe e autorização superior, ser mandados prestar serviço temporariamente em Lisboa, quando tal for julgado vantajoso para a execução de estudos e trabalhos de gabinete.

3.º A brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro n.º 1 anexo à presente portaria.

§ 1.º Além dos vencimentos constantes do quadro n.º 1, o pessoal da brigada terá direito, quando em serviço na província, aos subsídios diários de campo descritos no quadro n.º 2.

§ 2.º Os subsídios diários de campo sòmente serão abonados aos elementos da brigada que realizam trabalhos exigindo residência habitual fora das povoações classificadas e pelos dias em que tal residência se verifique.

§ 3.º Os componentes da brigada terão direito a passagens, ajudas de custo de embarque, abonos de família e mais regalias legais, nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

4.º O pessoal técnico superior poderá ser admitido na categoria de praticante durante o prazo de um ano, após o que passará à categoria que lhe compita, ou, no caso de não satisfazer, será dispensado do serviço. Qualquer dos procedimentos será objecto de proposta devidamente fundamentada do chefe da brigada.

5.º O pessoal da brigada será provido de acordo com o Decreto-Lei n.º 39 667, de 24 de Maio de 1954, e com os artigos 7.º e 8.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, ou para o efeito contratado ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e seus parágrafos.

6.º Independentemente das unidades e respectivas designações funcionais constantes do quadro anexo a esta portaria, poderá ser contratado o pessoal técnico e administrativo que ocasionalmente se verifique necessário à execução dos trabalhos.

§ único. Os vencimentos e subsídios de campo do pessoal contratado ao abrigo deste número serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar, tendo em conta os já estabelecidos nos referidos quadros e a equiparação que se lhes possa fazer.

7.º A brigada poderá assalariar o pessoal auxiliar que se torne necessário ao bom desempenho dos trabalhos a seu cargo.

8.º Para os trabalhos a executar em regime legal de administração directa será fixado um fundo permanente, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, o qual será movimentado nos termos do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

9.º A comissão administrativa da brigada será constituída pelo engenheiro-chefe, pelo seu adjunto e pelo chefe dos serviços administrativos.

§ único. Em caso de impedimento, os membros da comissão administrativa poderão ser substituídos por outros funcionários da brigada, mediante autorização do governador-geral, sob proposta do chefe da brigada.

10.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada serão suportados pela dotação inscrita na rubrica IV) «Comunicações e transportes — 3) Transportes fluviais (obras e meios de transporte)» do Plano de Fomento da província de Angola.

Ministério do Ultramar, 9 de Abril de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

Quadro n.º 1 a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 17 665

	Categoria	Número	Vencimento ultramarino
Serviços gerais			
D	Engenheiro chefe da brigada (civil ou hidrógrafo)	1	14 000\$00
F	Engenheiro adjunto (civil, geógrafo ou hidrógrafo)	1	11 000\$00
J	Chefe dos serviços administrativos	1	6 500\$00
M	Encarregado de expediente	1	4 000\$00
M	Mecânico motorista	1	4 000\$00
J	Praticante	—	6 500\$00
Grupo de hidrometria			
F	Engenheiro civil adjunto	1	11 000\$00
H	Engenheiro (civil ou geógrafo)	1	9 500\$00
K	Topógrafos	2	5 500\$00
L	Hidrometristas	6	4 500\$00
M	Desenhador	1	4 000\$00
O	Auxiliares de hidrometrista	6	3 200\$00
Grupo de hidrografia			
F	Engenheiro hidrógrafo adjunto	1	11 000\$00
H	Engenheiro (geógrafo ou hidrógrafo)	1	9 500\$00
K	Topógrafos	2	5 500\$00
M	Mecânico montador	1	4 000\$00
M	Radiotelegrafista	1	4 000\$00
M	Desenhador	1	4 000\$00

Nota. — As letras inscritas na primeira coluna destinam-se apenas à atribuição dos vencimentos metropolitanos.

Quadro n.º 2 a que se refere o § 1.º do n.º 3.º da Portaria n.º 17 665

Categorias	Subsídios de campo
Engenheiro-chefe e engenheiros adjuntos	150\$00
Engenheiros	120\$00
Chefe dos serviços administrativos, topógrafos, hidrometristas e praticantes	100\$00
Restante pessoal	80\$00

Ministério do Ultramar, 9 de Abril de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.